

## LEI Nº 3.096/2025

### DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2007.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** – Esta Lei dispõe sobre a vedação da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo Poder Executivo e Legislativo, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Artigo 2º** – Para os efeitos desta Lei, configura-se nepotismo a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive por intermédio de pessoa interposta, para exercício de cargo em comissão, função gratificada ou contratação temporária.

**Artigo 3º** – É vedada a nomeação, designação ou contratação de pessoa que possua relação de parentesco com:

I - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e titulares de cargos de direção ou chefia no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada com poder de nomeação direta sobre o parente.

§ 1º - A vedação não se aplica quando a nomeação ocorrer sem subordinação hierárquica direta entre o nomeante e o nomeado.

§ 2º - Não se caracteriza nepotismo quando a nomeação ocorre para cargos de natureza política, como Secretários Municipais, desde que observados os princípios da administração pública e a qualificação técnica do nomeado.



§ 3º - Não se aplica a vedação para cargos de provimento efetivo preenchidos mediante concurso público, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**Artigo 4º** – A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Executivo. A Controladoria Interna da Câmara Municipal e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Legislativo.

**Artigo 5º** – A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas aos responsáveis.

**Artigo 6º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.172/2007.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2025.

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município